

**ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Portalegre  
Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro  
CNPJ 08.358.053/0001-90**



Lei nº 246/2011

**PORTALEGRE/RN**

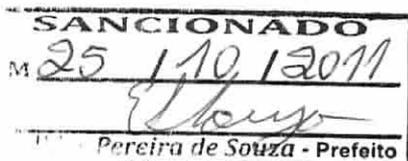
**LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**EXERCÍCIO 2012**

Administração  
**Euclides Pereira de Souza**

Estado do Rio Grande do Norte  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.  
CNPJ: 08.358.053/0001-90

Lei de nº 246/2011,



Portalegre/RN, em 25 de outubro de 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da LOA – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2012, e dá outras providências.

**EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA**, Prefeito Constitucional do Município de Portalegre. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinada com a Lei Complementar na 101/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo o seguinte:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos;
- IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – As emendas ao projeto de lei orçamentária;
- VI – As disposições gerais e finais.

### **CAPÍTULO II** **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal para o próximo exercício de 2012:

#### **DESPESAS DE CUSTEIO**

##### **I - ORÇAMENTO FISCAL**

##### **1.1 – Administração**

- 1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
- 1.1.4 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 - Estimular as receitas municipais;
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

## **1.2 - Saneamentos e Meio Ambiente**

- 1.2.1 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;
- 1.2.3 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.4 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.5 - Desenvolver programas de educação ambiental.

## **1.3 – Educação**

- 1.3.1 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 - Manter o programa da merenda escolar;
- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- 1.3.6 - Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.7- Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- 1.3.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.9 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.3.10 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.11 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.12 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
- 1.3.13 - Recuperar e manter a estrutura física das Unidades Escolares;

## **1.4 - Cultura**

- 1.4.1 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.2 - Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 - Implantar e manter a sistemática de tombamento municipal;

## **1.5 - Serviços Públicos**

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública;
- 1.5.2 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.3 – Efetuar Manutenção periódica no cemitério público.

## **1.6 - Habitação**

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação e erradicação do barbeiro com as famílias de baixa renda;
- 1.6.2 - Implantar o programa de melhoria de moradia da população de baixa renda; e

## **1.7 - Esporte e Lazer**

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;



- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
- 1.7.3 – Efetuar a Manutenção de quadras de esportes e campos de futebol;

### **1.8 - Transporte**

- 1.8.1 – Efetuar Manutenção periódica nas Estradas Vicinais do Município;
- 1.8.2 – Efetuar Manutenção nos abrigos de passageiros.
- 1.8.3 – Promover Manutenção da frota municipal existente.

### **1.9 - Limpeza Urbana**

- 1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- 1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.

### **1.10 – Finanças**

- 1.10.1 – Estruturar o Setor de Arrecadação do Município visando aumentar a arrecadação;
- 1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

### **1.11 – AGRICULTURA**

- 1.11.1 – Manutenção do Programa de Corte de Terras para os agricultores;
- 1.11.2 – Manutenção do Programa Seguro Safra;
- 1.11.3 – Implantação de Programa de Incentivo à recuperação e expansão da fruticultura;
- 1.11.4 – Manutenção de Programa de apoio a campanha de vacinação dos rebanhos
- 1.11.5 – Implantação e Manutenção de adutoras para distribuição d'agua da Zona Rural;

### **1.12 – TURISMO**

- 1.12.1 – Implantar ações voltadas para o fortalecimento do Turismo local e regional;
- 1.12.2 – Promover a Divulgação dos eventos e potencialidades do Município;
- 1.12.3 – Promoção do Festival Gastronômico do Município.

## **DESPESAS DE CUSTEIO**

### **II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **2.1 – Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade dos serviços a serem ofertados a população;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;



- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher; e
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 - Garantir as condições materiais de apoio à implantação da rede materno infantil;

## **1.2 – Trabalho**

- 1.2.1 – Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- 1.2.2 – Implantar oficinas profissionalizantes;
- 1.2.3 – Apoiar o associativismo e cooperativismo; e
- 1.2.4 – Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

## **2.3 - Assistência Social**

- 2.3.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches;
- 2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
- 2.3.5 - criar e incentivar o Programa Casa da Família;
- 2.3.6 - apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.3.7 - Promover educação profissional para população;
- 2.3.8 – Manter as Creches da pró infância.

## **DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTOS)**

### **I - ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 - Administração**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Desapropriação de Imóveis de forma judicial ou amigável;
- 1.1.4 – Aquisição de Imóveis;
- 1.1.5 – Alienações ou permutas de bens imóveis.

#### **1.2 - Saneamento e Meio Ambiente**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem ;
- 1.2.2 – Construir Sistema de Tratamento e Esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Edificar unidades sanitárias;
- 1.2.4 - Construir aterro sanitário;
- 1.2.5 - Ampliar açudes e barragens;



1.2.7 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;

### **1.3 – Educação**

- 1.3.1 - Reequipar a rede municipal do Ensino Básico;
- 1.3.2 - Aquisição de Veículos destinados ao transporte escolar;
- 1.3.3 – Construção de Escolas do Ensino Básico;
- 1.3.4 – Ampliar e Reformar Escolas do Ensino Básico;
- 1.3.5 – Informatização a rede Municipal de Ensino do Município;
- 1.3.6 – Reequipar a Secretaria de Educação do Município.

### **1.4 - Cultura**

- 1.4.1 - Ampliar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

### **1.4 - Serviços Públicos**

- 1.5.1 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 - Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 - Ampliar cemitério público;
- 1.5.4 – Construção de Calçamento em Paralelepípedo;
- 1.5.6 – Construção de praças;
- 1.5.7 - Adquirir novos imóveis visando à ampliação da infra-estrutura urbana.

### **1.6 - Habitação**

- 1.6.1 – Construção de unidades de habitação popular;
- 1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas para programas de habitação popular.

### **1.7 - Esporte e Lazer**

- 1.7.1 - Construção de novos espaços para a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 – Construção de Espaços Urbanos para lazer e recreação;
- 1.7.3 - Construção de Quadras de Esportes;
- 1.7.4 – Construção de Campo de Futebol;
- 1.7.5 – Construção de Academias Comunitárias.

### **1.8 - Transporte**

- 1.8.1 – Construção de abrigos de passageiros;
- 1.8.2 – Aquisição de retro-escavadeira;
- 1.8.3 – Construção e manutenção da garagem municipal.

### **1.9 - Limpeza Urbana**

- 1.9.1 – Construção de aterro sanitário;
- 1.9.2 – Aquisição de caminhão compactador para limpeza;
- 1.9.3 – Aquisição de equipamentos para os serviços de limpeza publica.

### **1.11. – AGRICULTURA**

- 1.11.1 – Construção de Abatedouro Público;
- 1.11.2 – Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas;



1.11.3 – Construção de “Passagens Molhadas”

## **1.12 - Turismo**

1.12.1 – Construção e Reformas de praças ;

1.12.3 – Reforma e Ampliação de pontos turísticos.

## **DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTOS)**

### **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **2.1 - Saúde**

2.1.1 – Aquisição de veículos (ambulâncias);

2.1.2 – Construção de UBS – Unidades Básicas de Saúde;

2.1.3 – Ampliação e Reforma do Centro de Saúde;

2.1.4 – Reequipamento do sistema municipal de saúde;

2.1.5 – Informatização do sistema municipal de saúde.

#### **2.2 - Assistência Social**

2.2.1 – Ampliação das creches municipais;

2.2.2 – Construção de Centro de Múltiplo Uso;

2.2.3 – Reequipamento de todo o Sistema Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos do ano 2012.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - O projeto de lei que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, será composto de:

- I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
- a) Mensagem;
  - b) Texto do Projeto de Lei;
  - c) Quadros complementares que acompanham a Proposta orçamentária;
  - d) Anexo I – Da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
  - e) Anexo II – Da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único – Integração os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

II – a receita e a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



III – das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a origem dos recursos, função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IV – a modalidade de aplicação por grupo de despesa, esfera orçamentária e origem de recursos;

V – a despesa, por projeto, atividade e operações especiais;

VI – da programação, no Orçamento Fiscal, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

VII – a alocação de recursos para financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, de que tratam a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto de 2011.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade, segundo a classificação funcional – programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões Financeiras;

VI – Amortização da dívida.

Parágrafo Único – As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificados por projetos e atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como das classificações orçamentárias, decorrentes de alteração na legislação federal ocorrida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 à Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 9º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2011.



Art. 10º - As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, através de Lei, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da lei de reconhecimento de utilidade pública;  
II – Cópia autenticada da data da eleição da Diretoria;  
III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos anteriormente recebidos.

IV – Plano de Trabalho, com aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa e cronograma de desembolso do recurso a serem recebidos.

Parágrafo Único – As consignações orçamentárias, bem como as liberações financeiras previstas neste artigo não podem ultrapassar 3% (três por cento), das despesas de capital aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 11º - Quando a abertura de crédito especial implicar alteração das metas e prioridades constantes do Plano Plurianual de 2011/2013 fica o Poder Executivo autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

Art. 12º - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei Orçamentária Anual de 2012 deverão considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro, assim como deverão ser pautadas pela transparência de gestão fiscal, permitindo amplo acesso da sociedade às informações relativa a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Na programação da despesa, é vedado:

I – fixar despesa sem prévia definição legal das fontes de recursos e das unidades executoras;

II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 14º - A reserva de contingência comportará, no Projeto de Lei Orçamentária, dotação equivalente ao percentual máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida observada o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15º - As despesas originárias de precatórios contra a Administração Pública, emanadas da Justiça do Trabalho, que chegar a sede da Prefeitura até 01 de julho de 2011, serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2012.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16º - Na hipótese de alterações na legislação tributária em vigor, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, fica o Poder executivo autorizado a adotar as providências necessárias para adequá-la às novas exigências do ordenamento legal, notadamente, no que se refere à estimativa da receita.



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 17º - A política de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreende:

I – o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II – a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;

III – a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

Art. 18º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais, observará:

I – base dos gastos verificados na folha de pagamento do mês de junho de 2011;

II – provimento de cargos por concursos públicos, atos de promoção e incorporação;

III – reajustes remuneratórios;

IV – limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19º - No exercício de 2012, mediante estrita observância dos dispositivos legais constitucionais, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitido servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para atendimento integral da despesa;

III – forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20º - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão e fundo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação o elemento de despesa.

§ 1º - O quadro de detalhamento de despesa financeira do Poder Legislativo será elaborado na forma definida no caput deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O quadro de detalhamento da despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na falta de um elemento de despesa no QDD, para execução de um Projeto ou Atividade, o mesmo será criado de forma automática quando da suplementação através de decreto.

Art. 21º - O remanejamento orçamentário entre elementos de despesa dentro do mesmo grupo de despesa poderão ser modificadas sem contar para o limite de crédito aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e



movimentação financeira para cumprimento de metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que corresponderá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 23º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias dos programas contemplados no Plano Plurianual, aplicar-se-ão as disposições do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Parágrafo Único – Considerarem-se como despesas irrelevantes para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassam os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, I, "a" e II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24º - Caso o projeto de lei do orçamento não seja encaminhado para sanção até o início do exercício de 2012, a programação constante do projeto em evidência, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal, encargos sociais, com investimentos em execução de 2011 e com serviços da dívida, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até o mês seguinte aquele em que o projeto seja encaminhado à sanção.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizados neste artigo.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.



**EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.  
CNPJ: 08.358.053/0001-90

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO DE 2010**  
**(Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)**

Findo o ano de 2010, tem-se a seguinte avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para esse exercício, com base em dados provisórios de balanço:

(Em R\$ 1,00)

<b>Discriminação</b>	<b>LOA 2010 (a)</b>	<b>Realizado Em 2010 (b)</b>	<b>% (b/a)</b>
Receitas Totais	14.785.000,00	10.994.663,84	74,36
Dedução do FUNDEF	1.123.600,00	1.027.184,00	91,41
Receitas Líquidas	13.661.900,00	9.918.652,32	72,60
Despesas Totais	13.715.600,00	10.768.066,35	78,50

(Em R\$ 1,00)

<b>Discriminação</b>	<b>LOA 2010 (a)</b>	<b>Realizado Em 2010</b>
Resultado Primário	1.300.000,00	813.467,28
Resultado Nominal	1.300.000,00	770.001,90
Dívida Fundada	1.800.000,00	470.535,02

Em relação às finanças em geral o Município de Portalegre não vem tendo um bom desempenho, pois sempre apresenta déficits primários sucessivos e crescentes, mas precisamente pela alta despesa com pessoal. Essa tendência deve ser revertida no exercício financeiro de 2012, quando tentaremos alcançar um superávit.

A reversão desse indicador a partir de 2012 será resultante das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo governo municipal e baseiam-se, na racionalização do Sistema Tributário, através da implantação efetiva de arrecadação própria de receitas tais como IPTU, ISS e IRRF conjugado com o corte de pessoal.

No tocante aos gastos com pessoal no exercício de 2012, somando-se aos do Executivo, os valores do Legislativo, foram comprometidos 49,00% da Receita Corrente Líquida, isto é, tomando-se por base a Lei Orçamentária para o presente exercício, o que significa o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, para tanto haverá cortes nos gastos com pessoal considerando que em 2010 houve um gasto da ordem de 59,04% em relação à Receita Corrente Líquida do ano.

As despesas com a contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB no percentual de 20% foram projetadas a partir das transferências de FPM, ICMS, IPI, IPVA, ITR e Lei Complementar Federal (Lei do FUNDEB), que foi feita com base na projeção da matrícula do ensino fundamental para os próximos anos.



No tocante às despesas de capital, o volume de recursos projetados está de acordo com o Plano Plurianual – PPA de 2011 a 2013, onde a maioria desses recursos é proveniente de convênios a serem firmados entre o Município e os Governos Federal e Estadual.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elroy', with a long horizontal stroke extending to the right.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS 2012-2013**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

**1. RECEITAS**

As receitas públicas municipais (IPTU, ISS, IRRF e Outras) projetadas para 2012-2013, foram calculadas a partir da previsão para 2011, com base no valor constante do orçamento aprovado para este exercício. A partir dos valores fixados para o exercício de 2011, acrescentando de forma cumulativa, parâmetros macroeconômicos de crescimento projetados para os anos seguintes conforme quadro a seguir:

**PARÂMETROS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS NA PROJEÇÃO DA RECEITA**

Indicadores	ANOS		
	2012	2013	2014
Inflação (% AA)	3,5	3,0	3,0
Varição Real do PIB Nacional (% AA)	3,5	4,5	5,0
Esforço Fiscal de Arrecadação (% AA)	1,0	1,0	1,0

As receitas provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual foram consideradas de acordo com as projeções efetuadas pelos respectivos governos e disponibilizadas na Internet.

**2. DESPESAS**

No tocante às despesas, o principal item refere-se aos gastos com pessoal e encargos sociais. As previsões levaram em consideração a necessidade de assegurar a oferta de serviços essenciais à sociedade sem comprometer as contas públicas.

Neste contexto, para a projeção dessas despesas foi considerada a reestimativa dos gastos com pessoal e encargos sociais para 2011, computando-se, no mês de janeiro, os efeitos da atualização do salário mínimo que passou a ser de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

As projeções para os anos seguintes foram feitas a partir dos gastos totais previstos para o mês de dezembro do ano imediatamente anterior, computando-se um crescimento vegetativo de 10% ao ano para o crescimento vegetativo da folha, estando incluídos nessas projeções o décimo terceiro salário e os encargos sociais.

**Gastos de Pessoal e Encargos em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)**

(Em R\$ 1,00)

Discriminação	2010	2011	2012	2013
Despesa de Pessoal	5.249.288,70	5.320.000,00	5.586.000,00	5.865.300,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	8.891.468,32	12.941.600,00	14.235.760,00	15.659.336,00
Despesa Pessoal/RCL (% a/b)	59,04%	47,10%	46,23%	46,00%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).**

Este componente da LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Como as principais Receitas FPM e ICMS, foram projetadas a partir de indicadores relacionados a crescimento econômico, inflação e esforço fiscal, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No tocante as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar:

a) Aumento da atividade econômica do país, através da diminuição da taxa de juros que se encontra no patamar de 12,00% a.a;

b) Incentivo a projetos que visem à geração de emprego e renda, aquecendo a economia local;

c) Os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais quais os processos judiciais que envolvem o Município;

Para compensar eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto da receita como da despesa, estão previsto no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os mecanismos de compensação e limitação de despesa que serão implementados para correção de possíveis desvios.



**EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
 Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.  
 CNPJ: 08.358.053/0001-90

**PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES – REGRAS DA LRF**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**  
**PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999**

**QUADRO AUXILIAR**

FUNÇÕES	SUBFUNÇÃO
01-Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02-Judiciário	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03-Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04-Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normalização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05-Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06-Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07-Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08-Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09-Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10- Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição



11-Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12- Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13-Cultura	391 - Patrimônios Históricos e Artísticos e Arqueológicos. 392 - Difusão Cultural
14-Direitos da Cidadania	421 - Custódio e Reintegração Social 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos. 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15-Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16-Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17-Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18-Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19-Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão Conhecimento Científico e tecnológico
20-Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21-Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22-Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23-Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24-Comunicações	721 - Comunicações Postais



	722 - Telecomunicações
25-Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool
26-Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transporte Especiais
27-Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28- Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da DÍVIDA Interna 842 - Refinanciamento da DÍVIDA Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

